



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

Aditivo 01

Ao Edital 02/2020 - Colégio Eleitoral da Consulta

REGULAMENTA ASPECTOS DA CAMPANHA PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, PARA O PERÍODO DE 2020 A 2024.

O colégio eleitoral, instituído pela **portaria UFERSA/GAB No. 0153/2020, de 12 de fevereiro de 2020**, alterada pela **PORTARIA UFERSA/GAB N.º 249/2020, de 12 de maio de 2020** no uso de suas atribuições legais, em especial a de resolver casos omissos, conforme previstos no item 7.1 do edital EDITAL 02/2020, em consonância com os art. 10 a 14 da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n.º 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, define as seguintes regras para o desenvolvimento da campanha eleitoral:

Art. 1. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página na rede mundial de computadores, especialmente criada para as campanhas, mantida por cada candidatura e sob sua responsabilidade.

§1º. Cada candidato(a) a Reitor(a) poderá manter páginas, blogs ou perfis em redes sociais na internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, vedada qualquer relação institucional com a Universidade.

§2º. Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidato(a) os que foram apresentado no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas ao Colégio Eleitoral, durante a campanha, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

Art. 2º. As campanhas podem promover encontros apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes, estando facultada a utilização da aplicação “Google Meet”, disponibilizada pelo sistema de emails da UFERSA.

Art. 3º. É dever de todos que ocupam cargo de direção, coordenação, chefia ou equivalente, tratar com equidade as candidaturas, dando igual visibilidade a cada uma delas.

§1º. Qualquer uso dos meios de comunicação associados a esses cargos, tais como contas de email, listas de transmissão, perfis em redes sociais, etc, só podem ocorrer para fins informativos, de forma impessoal e sem manifestar preferência.

§2º. Qualquer violação aos princípios constitucionais que regem o serviço público, em especial a moralidade e a impessoalidade, por parte de quem exerce cargo de direção, coordenação, chefia ou equivalente durante a campanha pode ensejar a responsabilidade administrativa do agente.

§3º. Quando ficar evidenciada a participação de candidato(a) na conduta de quem exerce cargo de direção ou equivalente no mal uso dos canais respectivos, ou ainda a sua inércia depois que tomar conhecimento da conduta, pode ser aplicada à candidatura as sanções previstas na instrução normativa 001/2020 e no edital da consulta.

§4º. Só é lícita a manifestação de preferência eleitoral quando se tratar de uso de veículo ou meio que seja de uso pessoal do(a) servidor(a), aí incluído o email institucional do domínio @ufersa.edu.br.

§5º. As disposições do caput e §1º também se aplicam a mensagens enviadas por emails institucionais oficiais de grupos pesquisa, de extensão, laboratórios ou qualquer setor da universidade.

Art. 4º. Será viabilizado a cada candidato(a) o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de emails a todas as categorias da comunidade acadêmica, em igualdade de condições, em

especial o mecanismo todos@ufersa.edu.br do sistema de email da UFERSA, como também acesso a categoria discente.

Art. 5º. Para fins de obediência ao prazo de campanha previsto na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 002/2020, de 11/05/2020, considerando o teor do parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07/02/2020, não serão admitidos desde as 23:59 do dia 14/06/2020 até a divulgação oficial dos resultados, os seguintes atos de campanha, dentre outros:

- a) e-mails coletivos para as categorias da comunidade acadêmica, previstos no art. 4º
- b) postagens nos perfis e endereços oficiais das candidaturas;
- c) mensagens privadas oriundas dos perfis e endereços oficiais das candidaturas;
- d) reuniões de qualquer tipo;

Art. 6º. Este aditivo entra em vigor a partir da publicação da homologação das candidaturas e sorteio de números de candidatos(as) no sítio oficial da UFERSA.

Mossoró, 25 de maio de 2020.

*Elizangela Cabral dos Santos*

---

Prof.<sup>a</sup> Elizangela Cabral dos Santos  
Presidente do Colégio Eleitoral